



COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

Parecer Técnico 6795/2020

Processo: 01200.002285/2015-14

Assunto: Isenção do Plano de Monitoramento pós-liberação comercial do algodão geneticamente modificado tolerante aos herbicidas dicamba e glufosinato de amônio, evento MON 87701.

Data de Protocolo: 19/05/2017

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/96

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 – Torre Norte – 7º e 8º Andar – São Paulo – SP

Presidente da CIBio: Geraldo Berger

Descrição do OGM: Algodão tolerante ao dicamba e ao glufosinato MON 88701.

Classificação: Classe de Risco I

Resultado: DEFERIDO

Reunião: 222ª. Reunião Ordinária ocorrida em 09/05/2019

Resolução Normativa: RN 09/2011

1. Identificação do OGM

Designação do OGM: Algodão MON 88701

Espécie: *Gossypium hirsutum*

Característica Inserida: tolerância aos herbicidas dicamba e glufosinato de amônio.

Método de introdução da característica: transformação mediada vida *Agrobacterium tumefaciens*.

Uso proposto: uso comercial e quaisquer outras atividades relacionadas ao algodão geneticamente modificado tolerante aos herbicidas dicamba e glufosinato de amônio (MON 88701) e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM e quaisquer progênies dele derivados.

2. Proteínas Expressas:

- DMO – Confere tolerância ao herbicida dicamba;
- PAT – Confere tolerância ao herbicida glufosinato de amônio;

3. **Área de Restrição Ambiental:** Conforme estabelecido no art. 1º da Lei 11.460, de 21 de março de 2007, “ficam vedados a pesquisa e o cultivo de organismos geneticamente modificados nas terras indígenas e áreas de unidades de conservação”.

Parecer:

O algodão MON 88701 possui as características de tolerância aos herbicidas dicamba e glufosinato. A liberação comercial deste OGM foi aprovado pela CTNBio em 2017, por decisão técnica favorável conforme o Extrato de Parecer Técnico nº 5.429/2017, D.O.U. de 08/052017). O algodão MON 88701 também se encontra aprovado nos seguintes países: Austrália, Nova Zelândia, Canadá, México, Taiwan, Colômbia, Japão, Coreia do Sul e Estados Unidos.

O pedido de isenção do monitoramento pós-liberação comercial do algodão MON 88701 feito pela requerente é fundamentado na premissa de que o algodão MON 88701 não será utilizado como produto comercial individualmente. Seu uso comercial ocorrerá futuramente e apenas quando da sua combinação com outros eventos de transformação de algodão, para o uso dos herbicidas dicamba e glufosinato como ferramenta no controle de plantas daninhas. Como preconiza o Artigo 10 da Resolução Normativa nº 9, o monitoramento pós-liberação comercial deve ter início "a partir do uso comercial do produto".

Considerando que esta solicitação tem amparo na legislação vigente, em especial no Artigo 10 da Resolução Normativa nº9, a CTNBio encaminha pelo deferimento do pleito.

Data: 23/01/2020

Maria Sueli Soares Felipe

Presidente da CTNBio



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sueli Soares Felipe, Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança**, em 23/01/2020, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5069994** e o código CRC **F0D6192C**.